

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 16 / 02 / 2022
Horário: 15h 39min Jandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2022

Número do Projeto de Lei: 02/2022;

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;

Data do Protocolo da Matéria: 20.01.2022;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera o Anexo I da lei Municipal nº 2.245 de dezembro de 1995, alterada pela lei Municipal nº 4.501 de 22 de março de 2019.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 02/2022 de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre alterar o anexo I da lei Municipal nº 2.245/1995, o qual altera a classificação tributaria para bares do Município de Farroupilha.

Segundo o Executivo Municipal a alteração do anexo I da lei em questão beneficiará estabelecimentos de pequeno porte que possuem o comércio de alguns alimentos e juntamente a atividade de bar, que hoje são tarifados por dois códigos tributários (2A +2D) e passará então ter apenas um código tributário (2A)

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 61, § 1º, II b, dispõe que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre organização administrativa, assim, por simetria, o mesmo se aplica no âmbito dos Estados e Municípios. Desse modo, a alteração de uma lei já existente se insere dentre as competências privativas do Prefeito Municipal. Nesse contexto, tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para esta Casa Legislativa

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 02/2022, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.245, de 05-12-1995.

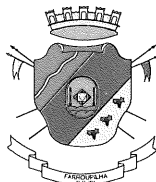
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Davi André de Almeida

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 02 de 2022.

Estiveram presentes os senhores vereadores Marcelo Broilo, Eurides Sutilli, Davi André de Almeida, Juliano Luiz Baumgarten e a senhora Vereadora Clarice Baú.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.

Marcelo Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Davi André de Almeida

Vereador Membro - Relator

Eurides Sutilli

Vereador Membro

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil